

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 13 / 10 / 20
Entia



EXMO. SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO
CEARÁ.

URGENTE!

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Assunto: anulação de ato administrativo contrário à normatização acerca da matéria.

O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDASP/CE, CNPJ Nº 07.807.530/0001-95, vem, através de sua Presidente **JOÉLIA SILVEIRA LINS**, expor e requerer o que adiante se segue:

A ascensão funcional do servidor público agente penitenciário é regida pela Lei 9.826/74 e pelo Decreto nº 22.793/93. Nesse último, exatamente no *caput* do art.40, ver-se:

Art. 40 - O desempenho do servidor será avaliado anualmente pela chefia imediata e pelo chefe da Unidade Setorial de Pessoal, com a participação do servidor.

Desse modo, a avaliação cabe ao chefe imediato e ao chefe setorial e será realizada anualmente. A esse respeito inexistente dúvida, pois a previsão acima se encontra clara.

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR

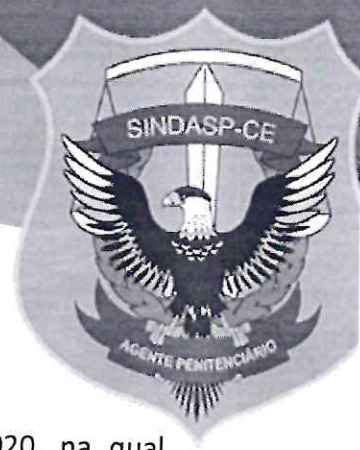


FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813



CENTRO, FORTALEZA-CE



Contrariando essa regra, a SAP publicou a Portaria nº 410/2020, na qual instituiu a **Comissões de Avaliação Individual de Desempenho - CAID**, presididas pelo superior hierárquico respectivo e composta por outros membros, alguns totalmente alheios às atribuições da polícia penal. Vejamos como seriam compostas essas comissões:

Art. 1º. Instituir as Comissões de Avaliações Individuais de Desempenho- (CAID), que serão presididas pelo superior hierárquico do respectivo setor e composta da seguinte forma: I- Nas Assessorias e Coordenadorias pelo responsável de cada uma delas juntamente com seu chefe imediato; II- Nas Unidades Prisionais pelo Diretor, Diretor Adjunto, Chefe Adjunto, Chefe de Segurança e Disciplina, Gerentes Administrativos e os Chefes de Equipe; III- Nas Cadeias Públicas: por 05 (cinco) servidores designados, sendo o Administrador e os 04 (quatro) Chefes de Equipe; IV- Na Coordenadoria do Grupo de Ações Penitenciária-CGAP: pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto, CSD, Gerente Administrativo e os Chefes de Equipe; V- Nos Grupos de Operações Regionais- GORE: por 05 (cinco) servidores designados, sendo o Chefe do Grupo e os 04 (quatro) Chefes de Equipe.

Insta evidenciar que, quando o Decreto prevê que o servidor será avaliado pela chefia imediata e pelo chefe setorial, ISSO DECORRE DE UMA SEGURANÇA JURÍDICA, garantindo ao servidor que será avaliado por outro que conhece suas atividades desempenhadas.

Por oportuno, saliente-se que o Gerente Administrativo possui atribuições totalmente diversas daquelas do policial penal de plantão, o que torna ainda mais esdrúxula a criação das referidas comissões. Nesse sentido, abaixo o rol de atribuições do gerente administrativo:

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR

FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR



RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813
CENTRO, FORTALEZA-CE





- Art. 11. Ao Gerente Administrativo, compete:
- I – organizar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento operacional da Unidade Prisional, inclusive a manutenção preventiva e corretiva;
 - II – receber, controlar e distribuir gêneros alimentícios, destinados ao consumo da Unidade;
 - III – supervisionar os serviços de copa e de cozinha;
 - IV – requisitar o material de expediente e providenciar a redistribuição junto aos demais serviços da Unidade Prisional;
 - V – manter sob sua guarda e responsabilidade todos os pertences do preso, de uso não permitido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que deverão ser entregues aos familiares, ao advogado ou quem o preso indicar, fornecendo a estes comprovantes de recebimento. Expirado o prazo supracitado, e não realizada a retirada dos pertences nos termos acima, os bem de valor serão protocolados e guardados em local apropriado que serão entregues aos presos quando deixarem as Unidades Prisionais;
 - VI – manter em bom estado de funcionamento as instalações elétricas, telefônicas, hidros-sanitárias e de climatização do prédio requisitando, com antecedência, o material que for necessário para este fim;
 - VII – elaborar o relatório anual das atividades inerentes ao serviço e do inventário patrimonial;
 - VIII – efetuar o balancete mensal do estoque de mercadoria existente;
 - IX – proceder com a identificação, fiscalização e conferência de todo o material permanente em uso na unidade;
 - X – adotar as medidas de segurança contra incêndio nas dependências da Unidade especialmente na área de prontuário e almoxarifado;
 - XI – fiscalizar e providenciar a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas, equipamentos e móveis em uso na unidade;
 - XII – zelar pela conservação e limpeza do prédio, acompanhando e fiscalizando as atividades a serem executadas;
 - XIII – executar e controlar os serviços de reprodução reprográfica ou similar de documentos, publicações e impressos de interesse da Unidade;
 - XIV – organizar a prestação de contas dos suprimentos de fundos destinados a Unidade Prisional, conforme legislação específica;
 - XV – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O cargo de Gerente Administrativo deverá ser ocupado obrigatoriamente, por servidor de carreira de segurança penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária, preferencialmente estável, mediante indicação do diretor do estabelecimento e com anuência da Gestão Superior da SAP..

Diante da narrativa acima exposta e os fundamentos jurídicos, especialmente os dispositivos legais que tratam da matéria, a Portaria, quando prevê essa comissão, fere os Princípios da Legalidade (*o Decreto prevê que a avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata e pelo chefe setorial, e não por comissão*) e da Segurança Jurídica (*uma comissão formada por membro que não conhece as atividades do servidor, bem como, por membros que sequer tem atribuições de plantonista policial penal*), razão pela qual deve ser inteiramente revogada.

Ademais, frise-se que não cabe a uma Portaria inovar onde a Lei ou o Decreto não autorizou. O DECRETO REFERIDO É CLARO: CABE AO CHEFE IMEDIATO E AO CHEFE SETORIAL, DE FORMA ISOLADA, E NÃO MEDIANTE FORMAÇÃO DE COMISSÃO, A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813



CENTRO, FORTALEZA-CE



Em face do exposto, a malsinada Portaria é ilegal, pois inova no ordenamento jurídico, ferindo princípios constitucionais primordiais que devem ser respeitados para o bom e fiel funcionamento da Administração Pública, sob pena de incorrência, inclusive, em situações de improbidade administrativa.

Diante disso, a portaria deve ser tornada nula, valendo-se a Administração Pública (SAP) do princípio da autotutela, sendo o que requer.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 13 de outubro de 2020.

Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE

JOÉLIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE DO SINDASP-CE.

(85) 3254.6819



SINDASPCE.ORG.BR



FALECONOSCO@SINDASPCE.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813



CENTRO, FORTALEZA-CE